



PROCESSO N.º 87/05

PARECERES N.ºs 87/05

Fis. n.º 07
Proc. 87/05
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 60 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O SELO DE ESTACIONAMENTO LIVRE – SEL, DE USO EXCLUSIVO DE OFICIAIS E OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Selo de Estacionamento Livre – SEL – para uso exclusivo de Oficiais e Oficiais de Justiça da Comarca de Assis, em cumprimento de suas funções, reconhecidas como de relevância pública.

Artigo 2º -

O Poder Judiciário Estadual e Federal desta Comarca deverá apresentar ao Poder Executivo a relação dos Oficiais e das Oficiais de Justiça lotados nas varas: civil, criminal, federal e do trabalho, com as devidas identificações pessoais e funcionais, juntamente com o número das placas do veículo para fins de emissão do SEL e cadastramento perante a Secretaria competente e empresa responsável pelo controle e exploração da zona azul neste Município.

Artigo 3º -

Será fornecido um único Selo de Estacionamento Livre – SEL, para cada Oficial e Oficiala de Justiça, com número seqüencial confeccionado pelo processo Silk Screen ou por Código de Barras e por tempo indeterminado, que deverá ser fixado no vidro dianteiro, lado esquerdo inferior, para fácil identificação do monitor ou monitora da Zona Azul, que anotará em material apropriado o número do SEL e da placa do veículo, para fins de conferência de sua autenticidade.

Artigo 5º -

Na hipótese de substituição do veículo, o SEL perderá sua validade e deverá ser obrigatoriamente devolvido ao Poder Executivo para que seja inutilizado e, conseqüentemente, emitido um novo selo com os dados do novo veículo.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Jus. e Cidad. e Cidad.
Com. Ed. Cultura, Esport. e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 19/10/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 8.7105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 1º - Aplica-se o mesmo critério de invalidade do SEL no caso de demissão, transferência ou aposentadoria do Oficial ou Oficiala de Justiça.
- § 2º - A não devolução do SEL, nos termos do caput deste artigo, implicará no credenciamento do beneficiário do selo.
- Artigo 6º -** Caso seja apurado a existência de Selo de Estacionamento Livre falso, o monitor ou monitora da Zona Azul deverá comunicar o fato à Polícia Militar para que seja procedida a devida apreensão e remoção do veículo ao pátio, respondendo o infrator pelo crime de falsificação de documento público, além de multa, a favor do Município, a ser fixada pelo Poder Judiciário.
- Artigo 7º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc.	88/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Este Vereador foi questionado por Oficiais de Justiça que sentem dificuldades na realização de suas funções, em razão do tempo, para citação judicial, tendo inclusive que desembolsar valores consideráveis que afetam seus rendimentos, estacionando seus veículos em área demarcada com cobrança de estacionamento da Zona Azul.

Estes profissionais realizam um trabalho de vital importância para o bom andamento do Poder Judiciário, sendo suas funções reconhecidas como de relevância pública.

Motivo pelo qual, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	05
Proj.	27/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 060/2005
PARECER Nº 087/2005

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Selo de Estacionamento Livre – SEL – para uso exclusivo em serviço de oficiais de justiça da Comarca de Assis e da Vara da Justiça Federal de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, tem como objetivo a criação de um Selo de Estacionamento Livre – SEL, para ser usado em serviços por oficiais de justiça, seja Estadual ou Federal.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 06
Proc. 87/05
Presidente

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, conclui-se que não existem quaisquer impedimentos de ordem legal ou constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de maio de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico